



RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 513, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 22/10/21 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 28/10/21, ano XVI, edição nº 3.844, pág. 136.

Almeida
Assinatura/Carimbo

CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR E EXCEPCIONALMENTE CONVERTE 15 (QUINZE) DIAS EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e X, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO solicitação de conversão de 15 (quinze) dias de férias, em abono pecuniário, formulado no memorando n. 047/2021/SMTMU.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal veda a conversão de férias em dinheiro, salvo, os casos previstos na legislação federal. Vejamos:

“Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal”.

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 de 30 de maio de 2016, que “*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*”, autoriza converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;

“Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]“.

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 22 de outubro de 2021, que esboça a seguinte determinação:

João



“Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município.

*Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse público, em decorrência da escassez de servidores no quadro de servidores públicos municipais, bem como, a impossibilidade de se efetuar contratações públicas, em decorrência da Lei Complementar Federal n. 173/2020, e por se tratar de serviço contínuo, onde a sua interrupção pode gerar transtorno aos munícipes que terão que se deslocar ao CIRETRAN de Confresa. Cabe ressaltar ainda, que para ocupar o cargo na Agência Municipal de Trânsito, tem que ser servidor do quadro efetivo e possuir treinamento ministrado pelo DETRAN em Cuiabá – MT. Neste sentido, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, **DEVERÁ SER CONVERTIDA OS 15 (QUINZE) DIAS, EM PECÚNIA**, devendo esta Coordenadoria de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal”.*

CONSIDERANDO na esfera **municipal**, não existe uma Constituição, mas sim uma **lei orgânica**, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a **norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **ADRIELMO PEDROSA GIL**, matrícula funcional n. 1810, relativas ao período aquisitivo de 06/02/2019 a 05/02/2020, tendo como período do gozo de férias a data de 03/11/2021 a 17/11/2021.

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias das férias em pecúnia, do período compreendido de 18/11/2021 a 02/12/2021, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016, 30 de maio de 2016, que “*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 22 de outubro de 2021.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Trata-se de solicitação de conversão de 15 (quinze) dias de férias, em abono pecuniário, forumado no memorando n. memorando n. 047/2021/SMTMU, do servidor **ADRIELMO PEDROSA GIL**, matrícula funcional n. 1810, relativas ao período aquisitivo de 06/02/2019 a 05/02/2020.

Pois bem, a Lei Orgânica Municipal veda a conversão de férias em dinheiro, salvo, os casos previstos na legislação federal. Vejamos:

“Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal”.

Por outro lado, § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672, 30 de maio de 2016, que “*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*”, autoriza a conversão de 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração. Vejamos:

“Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]”.

O Brasil adotou, a partir da Constituição de 1988 (vigente atualmente), o **federalismo de terceiro grau**. Nas federações de segundo grau, ainda que exista a presença dos municípios, eles não possuem autonomia política. Nas federações de terceiro grau, como ocorre em nosso país, **nos três âmbitos – federal, estadual e municipal – é possível criar leis, organizar os serviços que lhe são próprios e garantir a sua autonomia política.**

Dessa maneira, na esfera **municipal**, não existe uma Constituição, mas sim uma **lei orgânica**, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a **norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.**

Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município.



Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse publico, em decorrência da escassez de servidores no quadro de servidores públicos municipais, bem como, a impossibilidade de se efetuar contratações públicas, em decorrência da Lei Complementar Federal n. 173/2020, e por se tratar de serviço contínuo, onde a sua interrupção pode gerar transtorno aos munícipes que terão que se deslocar ao CIRETRAN de Confresa. Cabe ressaltar ainda, que para ocupar o cargo na Agência Municipal de Trânsito, tem que ser servidor do quadro efetivo e possuir treinamento ministrado pelo DETRAN em Cuiabá – MT, o que não possuímos no momento. Neste sentido, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, **DEVERÁ SER CONVERTIDA OS 15 (QUINZE) DIAS, EM PECÚNIA**, devendo esta Coordenadoria de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal”.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de outubro de 2021.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**CANABRAVA
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

MEMORANDO Nº 047/2021-SMTMU-MT
PARA: Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I			
SECRETARIA:		Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	
PERÍODO DE GOZO:		01/11/2021 à 30/11/2021	
Matrícula	Servidor	Assinatura do Chefe Imediato	(Para uso do RH) período aquisitivo
1810	Adriélmo Pedrosa Gil		06/02/2019 à 05/02/2020

Canabrava do Norte - MT, 18 de Outubro de 2021.

ISAQUE SILVA TRINDADE
ISAQUE SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUN. DE TRÂNSITO
E MOBILIDADE URBANA
PORTARIA 159/2021

Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
Portaria 159/2021

Desferido
21/10/2021
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE - MT

Documento protocolado sob o nº 0155, em 30 de 10 de 2021, às 08 h 52 min.

[Signature]
Carimbo/Assinatura

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 513, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 513, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR E EXCEPCIONALMENTE CONVERTE 15 (QUINZE) DIAS EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e X, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO solicitação de conversão de 15 (quinze) dias de férias, em abono pecuniário, formulado no memorando n. 047/2021/SMTMU.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal veda a conversão de férias em dinheiro, salvo, os casos previstos na legislação federal. Vejamos:

“Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, res-salvados os casos previstos na legislação federal”.

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 30 de maio de 2016, que *“dispõe Sobre a estruturação do Plano de Car-reiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências”*, autoriza converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;

Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]”.

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 22 de outubro de 2021, que esboça a seguinte determinação:

“Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nos-so município.

Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse público, em decorrência da escassez de servidores no quadro de servidores públi-cos municipais, bem como, a impossibilidade de se efetuar contratações públicas, em decorrência da Lei Complementar Federal n. 173/2020, e por se tratar de serviço contínuo, onde a sua interrupção pode gerar transtor-

no aos munícipes que terão que se deslocar ao CIRETRAN de Confresa. Cabe ressaltar ainda, que para ocupar o cargo na Agência Municipal de Trânsito, tem que ser servidor do quadro efetivo e possuir treinamento mi-nistrado pelo DETRAN em Cuiabá – MT. Neste sentido, com base na pre-visão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, DEVERÁ SER CONVERTIDA OS 15 (QUINZE) DI-AS, EM PECÚNIA, devendo esta Coordenadoria de Recursos Humá-nos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal”.

CONSIDERANDO na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **ADRIELMO PE-DROSA GIL**, matrícula funcional n. 1810, relativas ao período aquisitivo de 06/02/2019 a 05/02/2020, tendo como período do gozo de férias a data de 03/11/2021 a 17/11/2021.

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias das férias em pecúnia, do período com-preendido de 18/11/2021 a 02/12/2021, em conformidade com o que dis-põe o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016, 30 de maio de 2016, que *“dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências”.*

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 906, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N. 906, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL N. DECRETO N. 780, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE A JORNADA LA-BORAL DOS SERVIDORES, FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, REGULAMENTA O SISTE-MA DEGESTÃO ELETRÔNICA DE FREQUÊNCIA E A COMPENSAÇÃO DAJORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Cana-brava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações da legislação municipal a realidade local;

DECRETA

Art. 1º. Altera o Artigo 5º e revoga o parágrafo único do Decreto Municipal n. 780, de 23 de novembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os atrasos na entrada ou saídas antecipadas serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integralmente, na forma da legis-lação em vigor, salvo se a compensação for autorizada pela chefia imedi-ata, nos termos do artigo 6º e 7º, deste decreto, ou na forma, estabelecida no inciso I, do artigo 4º, do presente decreto”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de outubro de 2021.